



PLS 529/2015
00001-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 529, de 2015)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo.

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2015:

“**Art. 11-A.** É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimimento de eventuais falhas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto prevê que o servidor público deverá sanar eventuais irregularidades formais presentes no momento do recebimento de documentos.

Ocorre que é dever da parte interessada regularizar a documentação que deseja entregar, não cabendo à Administração Pública fazê-lo, mas tão somente assegurar o recebimento dos documentos que estiverem de acordo com as regras estabelecidas em ato normativo ou lei.

A Administração Pública deve atender aos interesses públicos, respeitando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, destarte, cabe-lhe somente orientar a



SF/15974.43964-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

parte interessada quanto ao suprimento de eventuais falhas existentes para que os documentos sejam recebidos, não podendo se recusar a recebê-los infundadamente.

Buscamos, portanto, corrigir esse equívoco, suprimindo partes do texto para que o projeto fique em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15974.43964-90